



DESAFIO DOS SISTEMAS LEGAIS NA REGULAÇÃO DAS BIG TECHS

Débora Modanez Vizon

Orientador: Prof. Ms. Rubens José Kirk de Sanctis Jr.

Resumo: A ascensão de Big Techs como Google, Facebook, Amazon e Apple representa um grande desafio para a regulação legal em escala nacional e internacional. O alcance global dessas empresas dificulta a aplicação eficaz das leis nacionais, que muitas vezes carecem de abrangência. A jurisdição torna-se problemática, já que as atividades dessas empresas impactam vários países simultaneamente. Exemplos como o GDPR europeu e a LGPD brasileira mostram avanços, mas ainda enfrentam limitações e falta de harmonia entre legislações. Além disso, o poder econômico e a influência política das Big Techs lhes conferem meios para contestar regulações e moldar políticas a seu favor. Os modelos de negócios digitais, muitas vezes não previstos nas normas atuais, evidenciam uma defasagem entre as leis existentes e as práticas dessas empresas. No cenário internacional, a ausência de uniformidade nas leis de proteção de dados e privacidade dificulta a criação de políticas coordenadas. Diante disso, esta pesquisa analisará o panorama atual da regulação das Big Techs, os principais desafios jurídicos e proporá soluções que permitam um acompanhamento mais justo e eficaz dos avanços tecnológicos.

Palavras-chave: Big Techs. Regulação jurídica. Jurisdição. Influência.

Abstract: The rise of Big Tech companies such as Google, Facebook, Amazon, and Apple presents a major challenge for legal regulation at both national and international levels. Their global reach makes it difficult for national laws to be effective, as these often lack the scope to address cross-border impacts. Jurisdiction becomes a key issue since the activities of these companies affect multiple countries simultaneously. Examples like the European GDPR and Brazil's LGPD show progress but still face limitations and lack harmonization across jurisdictions. Additionally, the financial power and political influence of Big Techs allow them to contest regulations and shape policies in their favor. Their innovative digital business models often fall outside the scope of current legal frameworks, highlighting a gap between existing laws and the realities of tech-driven markets. Internationally, the absence of unified data protection and privacy laws hinders coordinated global action. This research will examine the current landscape of Big Tech regulation, key legal and regulatory challenges, and propose solutions to ensure that technological advances are met with fair and effective protective measures.

Keywords: Big Techs. Legal regulation. Jurisdiction. Influence.

Introdução

A ascensão das grandes empresas de tecnologia, também chamadas de “Big Techs”, em sua maioria empresas de tecnologia localizadas na região do Vale do Silício na Califórnia, mudou o aspecto econômico, social e jurídico do mundo. Empresas como Google, Facebook, Amazon e Apple estão em posições de predominância em seus respectivos mercados, exercendo influência que ultrapassam fronteiras e estabelecendo novos padrões para o mundo digital. No entanto, o poder e a relevância dessas empresas trouxeram à tona uma série de desafios, em especial para os sistemas legais do mundo todo, que precisam adaptar-se a essas mudanças que avançam de maneira acelerada e, em grande parte das vezes, sem antecedentes. Fato é que os sistemas jurídicos têm a má fama de demorar a atualizar suas legislações quanto às inovações constantes, logo, não foi diferente com o surgimento de grandes empresas que conseguiram acesso à informações e dados que anteriormente eram de posse exclusiva dos governos e entidades estatais. Dessa forma, fez-se necessária a adequação dos sistemas jurídicos para proteção de dados de seus cidadãos, haja vista que é um tema de intrínseco interesse Estatal. Conforme argumentado por Shoshana Zuboff em “A era do Capitalismo de vigilância”, um livro atual que visa analisar a crescente prática do capitalismo de vigilância. Segundo a autora, essas empresas se baseiam na coleta e análise massiva de dados pessoais, o que lhes concede um controle inédito sobre a informação e, conseqüentemente, sobre a sociedade moderna (Zuboff, 2019), o que será abordado mais amplamente na pesquisa ao longo dos capítulos.

Por se tratarem de empresas transnacionais, há uma dificuldade para a aplicação das normas já existentes, que é o alcance global dessas corporações, que ultrapassa barreiras com seus produtos e serviços digitais. Assim, suas atividades impactam não apenas uma, mas diversas jurisdições simultaneamente, dificultando para um único país regular práticas empresariais com impacto global.

As legislações acerca de proteção de dados tiveram seu marco inicial na Alemanha, com a promulgação da “Lei do Estado Alemão de Hesse”, editada em 1970. A Alemanha é considerada um dos países com maior desenvolvimento doutrinário no tangente a esta temática, e esta lei foi muito importante para iniciar pesquisas e estudos neste tema. Muito tempo se passou, em 2018 foi promulgado o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), que atua como uma limitação das leis nacionais para conter práticas transnacionais, que impõe diretrizes severas de privacidade, mas enfrenta obstáculos na aplicação fora da Europa. Apesar de ter servido de modelo para legislações em outros países, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no Brasil, ainda assim, não são leis “parceiras” que trabalham em conjunto.

Ocorre que, nem todos os países possuem uma legislação eficaz visando a proteção de dados dos usuários dessas empresas, tais países encontram-se em posição mais arriscada ao lidar com essas empresas, pois não possuem uma barreira de proteção com as possíveis atividades exercidas com a grande disponibilidade de informações que elas possuem. Como ressaltou Daniel J. Solove, professor de Direito da George Washington University Law School, em seu trabalho acadêmico sobre privacidade e tecnologia da informação, argumenta que a complexidade do cenário de big data e a falta de uniformidade nas leis de proteção de dados

impõem um desafio significativo, especialmente em países onde a legislação de privacidade ainda é fraca ou inexistente (Solove, 2018). Entretanto, uma questão muito preocupante é o fato de que os Estados Unidos, país que é sede das maiores e mais conhecidas Big Techs, não possui uma legislação federal para proteção de dados, o que causa muita discussão mundialmente.

Além da problemática relativa à jurisdição, o predomínio econômico e político das Big Techs possui outro desafio significativo para os sistemas legais. Com demasiados recursos financeiros, essas empresas possuem poder para influenciar decisões políticas e contestar regulamentações, muitas vezes atuando para impedir avanços na regulação de seus mercados, dificultando o avanço de legislações antitruste. (Woods, 2021).

A falta de acordo global em relação a aspectos essenciais, como privacidade, proteção de dados e leis antitruste, dificulta a formação de regulamentação coesa. Países com valores culturais e prioridades econômicas distintas têm resistência em adotar uma regulamentação unificada para o controle dessas corporações. De acordo com Rubens José Kirk de Sanctis Júnior em "A Regulação das Big Techs e da Inteligência Artificial no Brasil: Um Imperativo Democrático", é fundamental que países como o Brasil trabalhem para desenvolver regulamentações específicas que protejam a privacidade e promovam uma concorrência justa, enquanto se alinham aos padrões internacionais e aos avanços tecnológicos modernos (Sanctis Júnior, 2024). Dr. Rubens enfatiza que a regulação das Big Techs no Brasil e em outras nações emergentes é fundamental para reduzir desigualdades econômicas e garantir uma governança digital mais democrática a todos (Sanctis Júnior, 2024).

Assim, nesta pesquisa iremos analisar o panorama atual da regulação dessas empresas mundialmente, os desafios jurídicos e regulatórios enfrentados pelos sistemas legais ao redor do mundo na tentativa de regular as Big Techs, com um olhar especial à proteção de dados, analisando a eficácia das principais regulamentações atuais, estudos de caso e concluir com possíveis propostas para melhorias, permitindo assim que os avanços tecnológicos sejam acompanhados por medidas protetivas justas e equilibradas.

I. O Poder das Big Techs: Impactos, Monopólio e Desafios para a Regulação

A regulação das grandes empresas de tecnologia é um desafio complexo que exige análises profundas das práticas de mercado, das legislações já existentes e de forças políticas e econômicas que moldam tais decisões regulatórias. Esse desafio envolve principalmente questões relacionadas à privacidade, segurança e concorrência, mas também abrange preocupações sobre os efeitos sociais/culturais e políticos do domínio dessas empresas sobre informações e comunicações. A expansão acelerada das Big Techs trouxe desafios para governos e órgãos reguladores em todo o mundo. Essas empresas, cuja influência atinge áreas econômicas, sociais e políticas, têm acumulado poder de forma crescente, gerando preocupações sobre a necessidade de regulamentações mais complexas para proteger a privacidade dos usuários, a competição justa com legislações antitruste e, inclusive, a soberania das nações, tendo em vista que muitas dessas corporações transnacionais têm um poder de patrimônio aquisitivo superior

ao PIB de diversos países subdesenvolvidos, países esses que precisam estar protegidos por legislações adequadas e atualizadas.

Diversos sociólogos contemporâneos identificam as mídias sociais como um “quarto poder”, destacando Lord Macaulay (1800-1859), que atribuiu esse termo à imprensa em 1828. Os três primeiros poderes são distribuídos e destacados por Montesquieu, sendo o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e o quarto, segundo estudos sociólogos, seria a Mídia. Tal poder possui grande influência na vida das pessoas, na sociedade contemporânea, especialmente entre os jovens, a maioria das pessoas possui uma vida digital ativa e não é novidade para ninguém que tudo o que as pessoas veem são controlados por algoritmos, como bem exemplificado no documentário da Netflix 'O Dilema das Redes' (2020). E consta aqui destacar que essas “Big Techs” são, em grande parte, empresas do setor tecnológico, ou seja, que controlam esses algoritmos e todas as informações cadastrais dos usuários. Logo, fica claro que as Big Techs detêm grande poder, o que torna de imprescindível importância que haja regulação e fiscalização para que todo esse poder e influência não prejudique a soberania do Estado nem a liberdade e o pensamento crítico dos usuários.

Mas como as Big Techs alcançaram todo esse monopólio é um ponto amplamente abordado por Evgeny Morozov em sua obra “Big Techs: A ascensão dos dados e a morte da política” publicada em 2018. De acordo com o autor, a conjuntura histórica em que a chamada “Big Tech” obteve sua ascensão é, no mínimo, curiosa, haja vista que ocorreu de maneira subsequente à crise financeira global, o que para o autor, é dificilmente uma mera coincidência (ZUBAMOV, 2018, p. 144.)

“Isso dificilmente é uma coincidência. Na verdade, a ascensão da Big Tech deve-se em parte ao fato de muitas dessas plataformas terem ajudado todos aqueles que lutavam contra a crise, fossem instituições ou cidadãos, a complementar orçamentos e receitas com novas fontes de renda, assim como por meio de uma redução radical de custos. Ao mesmo tempo, a expansão da Big Tech foi facilitada pelas crescentes aspirações das elites globais no sentido de o setor de tecnologia não só conseguir tirar a economia mundial da crise - o que explica por que o imenso crescimento desse setor responde pela maior parte do crescimento nas atuais bolsas de valores -, como também garantir uma transição suave para um modelo econômico muito diferente, desprovido de características parasitárias e rentistas que se notam no atual clima econômico. Em outras palavras, a ascensão da Big Tech não é vista como sintoma da crise econômica mundial, do enfraquecimento das leis anti-monopolistas ou da privatização do bem-estar e outras funções do Estado. Em vez disso, ela aparece principalmente como uma solução para todos esses problemas - e, na mais ambiciosa dessas visões, como garantia de que um novo compromisso político e econômico - uma espécie de New Deal - seja firmado.” (ZUBAMOV, 2018, p 144).

Ou seja, para ZUBAMOV, as Big Techs surgiram em um contexto extremamente curioso e favorável para o seu rápido crescimento, onde elas surgiram com uma grande inovação, e chance para aqueles que se encontravam em uma situação difícil deixada pela crise. E foi isso que as Big Techs representaram à época: uma oportunidade de inovação nos negócios, uma nova chance. Todavia, na sociedade hodierna, tais empresas, não são mais apenas uma inovação, mas é como se tivessem se transformado em um pré-requisito para toda a sociedade.

Elas cresceram de maneira muito acelerada e se tornaram monopólio em suas áreas de atuação. Falar sobre monopólio, é algo polêmico, pois, ao ouvir essa palavra, associa-se à ausência de concorrência, o que de fato ocorre com essas empresas, dificilmente uma empresa de menor porte terá capacidade econômica para atingir os patamares de uma Big Tech já estabelecida no mercado, isso se dá devido ao fato de que elas já possuem um mercado consumidor forte e vasto capital econômico para investir em inovação e novas tecnologias.

Desta forma, é de extrema importância analisar quais são os impactos resultantes desse domínio e ir em busca de soluções que não prejudiquem o consumidor dos produtos oferecidos por essas empresas, bem como reforcem a proteção da democracia e construam um mercado mais justo.

II. Regulamentação sobre proteção de dados

A Lei do Estado de Hesse, promulgada em 1970 na Alemanha, foi a primeira legislação no mundo a tratar da proteção de dados pessoais, sendo pioneira em estabelecer um marco jurídico para a proteção da privacidade em face do avanço tecnológico. Fabiano Menke, em seu texto “A proteção de dados e o direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no Direito Alemão” (2019), situando-a como precursora de marcos fundamentais no direito alemão. Um exemplo é a Volkszählungsurteil, decisão do Tribunal Constitucional Federal de 1983, que consagrou o direito à autodeterminação informativa.

A Lei de Hesse inaugurou a abordagem jurídica de que os dados pessoais demandam regulação específica, separando a questão da privacidade do direito de propriedade. Essa visão influenciou diretamente o desenvolvimento subsequente do Bundesdatenschutzgesetz (Lei Federal de Proteção de Dados de 1977) e das decisões judiciais alemãs, como a Volkszählungsurteil, que afirmou que o controle sobre dados pessoais é essencial para a liberdade individual e democrática.

A decisão do censo de 1983 estabeleceu um marco ao afirmar que a coleta de dados, mesmo pelo Estado, deve ser regulada para evitar abusos que comprometam a liberdade e os direitos fundamentais. Essa decisão enfatizou que, para uma democracia funcional, os indivíduos devem ter controle sobre suas informações pessoais, evitando sua manipulação sem devido consentimento. A autodeterminação informativa, derivada dos artigos 1º e 2º da Lei Fundamental Alemã, permite ao indivíduo decidir sobre a divulgação e uso de seus dados. A Lei de Hesse, ao proteger dados pessoais, lançou as bases para essa interpretação, estabelecendo o conceito de que o manejo de informações deve respeitar a dignidade humana e a liberdade.

Em 2008, o Tribunal Constitucional Federal expandiu a proteção de dados ao reconhecer o direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais. Essa evolução reflete como o arcabouço jurídico alemão se adaptou às mudanças tecnológicas, ampliando a proteção além da coleta e armazenamento de dados, para incluir o uso de sistemas informáticos.

A Lei do Estado de Hesse é um marco essencial na história da proteção de dados, tendo estabelecido princípios que influenciaram diretamente legislações nacionais e internacionais, como o Bundesdatenschutzgesetz (Lei Federal de Proteção de Dados) e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Ela destaca a importância de normatizar o uso de dados em um contexto democrático e de tratar a privacidade como um direito humano fundamental em um mundo cada vez mais tecnológico. Essas lições são particularmente relevantes para o Brasil, que pode consolidar práticas de privacidade e autonomia informativa dos cidadãos por meio da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inspirando-se nesse legado para fortalecer direitos fundamentais no ambiente digital.

A União Europeia (UE) se destaca como pioneira em posicionamento regulatório para conter os abusos das Big Techs, especialmente na questão de proteção de dados. Em 2018, entrou em vigor o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), um marco legislativo que estabelece requisitos rigorosos sobre a coleta e o processamento de dados pessoais por parte dessas empresas. O GDPR introduz diretrizes como a necessidade de consentimento explícito para a coleta de dados, o direito do usuário à exclusão de suas informações e a aplicação de sanções significativas em caso de violação (Solove, 2018). Seu impacto foi tão significativo que inspirou outras jurisdições a criar legislações semelhantes, incluindo o Brasil, que adotou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No entanto, o GDPR, embora abrangente, enfrenta desafios de implementação, especialmente quando as operações das Big Techs envolvem jurisdições fora da Europa (Zuboff, 2019). A complexidade de uma regulamentação que ultrapasse fronteiras nacionais é evidente, pois empresas como Google e Facebook operam globalmente e muitas vezes ajustam suas práticas para evitar sanções apenas em alguns mercados específicos. Ainda assim, o GDPR é considerado um avanço, pois obrigou as Big Techs a reverem suas políticas de privacidade em mercados onde elas possuem significativa participação.

A LGPD, sancionada em 2018 no Brasil e em vigor desde 2020, foi criada em resposta à necessidade de proteção de dados em um contexto de expansão das tecnologias digitais e aumento do uso de dados pessoais por grandes empresas, incluindo as Big Techs no território brasileiro. Assim como o GDPR, a LGPD estabelece normas sobre como tais corporações podem coletar e armazenar dados, sempre com transparência e respeito à privacidade dos usuários. A legislação brasileira inclui princípios como a necessidade de consentimento claro, a possibilidade de exclusão de dados e a imposição de penalidades em casos de violações, alinhando-se a padrões internacionais de proteção, como o GDPR.

Apesar de semelhantes, a LGPD tem desafios próprios que refletem a realidade regulatória e política do Brasil. O país enfrenta problemas na aplicação e fiscalização das normas, similar aos obstáculos observados na implementação do GDPR. Empresas de tecnologia que operam globalmente, como Google e Facebook, têm adaptado suas práticas para se adaptarem às leis de proteção de dados em diferentes mercados, mas com frequência ajustam suas operações para diminuir os impactos. Essa realidade reforça a abrangência de garantir uma regulamentação efetiva que ultrapasse fronteiras nacionais e siga o rápido desenvolvimento deste setor.

III. Desafios Jurídicos e Regulatórios

A regulação das grandes empresas de tecnologia é marcada por diversos desafios jurídicos complexos, os quais abrangem desde questões de monopólio até responsabilidades civis e criminais, além da proteção da privacidade e dos dados pessoais de seus consumidores. A importância da transparência por parte dessas empresas é fundamental para o debate, refletindo as pressões crescentes por uma maior responsabilidade corporativa em um contexto de alta concentração de poder econômico e tecnológico.

Um dos desafios enfrentados pelos sistemas legais é a questão da jurisdição e da soberania nacional. As Big Techs operam globalmente, com serviços que não respeitam fronteiras físicas, o que complica a aplicação de leis locais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia. Embora o GDPR seja um exemplo de regulamentação severa que visa proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos europeus, sua eficácia é limitada fora do território da UE. O fato de as Big Techs possuírem uma estrutura descentralizada, com operações espalhadas por diferentes países e uma presença predominantemente digital, torna difícil definir de forma clara a jurisdição sobre suas atividades.

Essa complexidade de jurisdição reflete a dificuldade em implementar uma regulamentação que funcione em um ambiente digital globalizado. Os países que regulam as atividades dessas empresas de forma independente têm consideráveis desafios para assegurar a conformidade. Isso se deve ao fato de que as Big Techs constantemente ajustam suas práticas para evitar o cumprimento de normas em mercados específicos. A falta de uma abordagem coordenada em nível internacional gera uma fragmentação regulatória, resultando em um cenário onde a proteção e a fiscalização são desiguais e, às vezes, até ineficazes.

A proteção de dados e a privacidade dos usuários representam outro grande desafio na regulação das Big Techs. Google e Facebook, empresas que possuem negócios que dependem em sua grande maioria da coleta e uso de dados pessoais para fins comerciais, são alvo de constantes preocupações sobre como essas informações são tratadas e protegidas. Como visto anteriormente, alguns países possuem legislação acerca dessa problemática. Todavia, outros países como a Somália, Afeganistão e Coreia do Norte ainda lutam para criar e implementar legislações semelhantes (DLA Piper Data Protection Laws of the World). Essa falta de uniformidade gera um ambiente em que as Big Techs podem se beneficiar de lacunas jurídicas, operando com menos restrições em mercados onde a regulamentação é mais fraca. Isso evidencia a importância de uma cooperação internacional para o desenvolvimento de um sistema harmonizado de proteção de dados que garanta a privacidade dos usuários em escala global.

Ademais, a questão da concorrência e das práticas anticompetitivas é outra preocupação na regulação das Big Techs. Essas empresas são acusadas de usar práticas que limitam a competição, como a imposição de preços predatórios, a utilização de dados coletados para desestabilizar concorrentes menores e a monopolização de poder de mercado. Regular essas práticas é um grande desafio, pois tais modelos de negócios são muito diferentes dos modelos tradicionais. A adaptação das leis antitruste para a era digital exige uma abordagem inovadora e flexível que leve em consideração as especificidades das operações e dos ecossistemas digitais.

Por fim, a influência política e econômica das Big Techs é um fator significativo que afeta a regulação. Com vastos recursos financeiros e uma presença globalizada, essas empresas exercem um poder considerável sobre a formulação de políticas públicas e decisões legislativas com impactos variados. Isso é ainda mais evidente em países como os Estados Unidos, onde o lobby das Big Techs tem desempenhado um papel importante na definição de legislações que impactam suas próprias operações. Esse poder de influência pode resultar em uma regulação mais frouxa ou em políticas que não abordam adequadamente as questões levantadas pelo domínio que essas empresas têm sobre o mercado digital.

Desta forma, a regulação das Big Techs apresenta um cenário multifacetado e com desafios a serem enfrentados, nos quais a combinação de barreiras jurisdicionais, dificuldades na proteção de dados, práticas anticompetitivas e a capacidade de influenciar políticas públicas complicam o consenso para a criação de uma regulamentação de fato eficaz. Para que a regulação dessas empresas seja bem-sucedida, é crucial que haja um esforço coordenado entre os países, adaptando as leis às novas realidades digitais e garantindo uma aplicação uniforme. Além disso, é necessário promover uma maior transparência e responsabilidade das Big Techs, assegurando a proteção dos direitos dos usuários.

III.1. Casos de Estudo e Exemplos Práticos

Um dos casos mais emblemáticos é o embate entre o Facebook e as autoridades regulatórias de diversos países a respeito da proteção de dados e da privacidade dos usuários (“Cambridge Analytica and Facebook: The Scandal and the Fallout So Far” – The New York Times). Desde os escândalos relacionados ao uso indevido de dados, como o caso da Cambridge Analytica, as práticas do Facebook têm sido intensamente escrutinadas. Esse caso revelou não apenas o potencial de exploração de dados pessoais para fins comerciais e políticos, mas também expôs as deficiências nos sistemas de regulação e fiscalização de grandes empresas de tecnologia. A situação destacou a necessidade de legislações mais rigorosas e de mecanismos de aplicação mais eficazes para garantir que as empresas de tecnologia respeitem os direitos dos usuários e operem com transparência. A resposta de legislações como o GDPR na Europa e a LGPD no Brasil reflete um esforço para lidar com essas lacunas, mas a aplicação prática ainda enfrenta barreiras, especialmente em termos de jurisdição e alcance internacional.

Outro exemplo notável é a batalha judicial entre a Apple e o FBI, que envolveu questões sobre a criptografia de dispositivos e trouxe à tona um dilema entre a segurança nacional e a privacidade dos cidadãos (Apple rejects order to unlock gunman's phone - BBC News). Em 2016, o FBI solicitou que a Apple desbloqueasse o iPhone de um suspeito envolvido em um ataque terrorista. A empresa se recusou, argumentando que tal ação criaria um precedente perigoso que poderia comprometer a segurança e a privacidade de todos os usuários. Este caso expôs um conflito central em sociedades democráticas: como equilibrar as necessidades de segurança pública com a proteção dos direitos individuais à privacidade. A decisão da Apple de não atender à solicitação das autoridades gerou um intenso debate sobre os limites do poder governamental e a responsabilidade das empresas em proteger ou revelar

dados pessoais, e destacou a complexidade de regular a tecnologia de ponta em um mundo onde as ameaças à segurança são reais e constantes.

O Google também tem sido um foco constante de investigações e processos antitruste em várias nações, ilustrando as dificuldades de aplicar leis de concorrência a modelos de negócios digitais. Nos Estados Unidos, na Europa e em outras partes do mundo, a empresa enfrentou acusações de práticas anticompetitivas, como o favorecimento de seus próprios serviços nos resultados de busca e o uso de dados de consumidores para desestabilizar rivais. Tais acusações não são fáceis de avaliar ou regular, pois a estrutura do mercado digital desafia as premissas das leis antitruste tradicionais. Enquanto os modelos econômicos do passado se baseiam em produtos e serviços tangíveis, a economia digital envolve um fluxo de dados e algoritmos que definem novas formas de poder de mercado. O caso da Google ilustra como a adaptação das leis antitruste à era digital é uma tarefa complexa que requer inovação e um entendimento mais profundo das dinâmicas do mercado tecnológico.

Esses estudos de caso ressaltam que a regulação das Big Techs não é um processo simples. Cada situação apresenta nuances específicas que desafiam os modelos legais e regulatórios existentes. A natureza global e a influência desmedida dessas empresas frequentemente superam as fronteiras legais e os mecanismos tradicionais de governança, exigindo respostas que combinam abordagens nacionais e internacionais. A cooperação entre governos, a harmonização de legislações e o fortalecimento de estruturas de fiscalização são fundamentais para lidar com as práticas dessas empresas de maneira justa e eficaz.

Em última análise, o papel das Big Techs na sociedade contemporânea é ambivalente. Elas são fontes de inovação, conectividade e crescimento econômico, mas também concentram poder de uma maneira que ameaça a privacidade, a concorrência e a soberania das nações. Casos como esses evidenciam a necessidade urgente de políticas que não apenas respondam às ações dessas empresas, mas que também sejam capazes de prever e regular novas formas de influência e controle à medida que a tecnologia evolui continuamente. Somente com uma abordagem coordenada e flexível será possível enfrentar os desafios legais e éticos que essas corporações representam, garantindo que a inovação tecnológica continue a servir ao bem público e ao respeito aos direitos fundamentais.

IV. Propostas para Melhoria Regulatória

O domínio crescente dessas corporações sobre setores cruciais como comunicação, comércio eletrônico e tecnologia da informação levanta preocupações que vão desde a privacidade de dados e concorrência desleal até a segurança nacional e a soberania dos países. Para que a regulação seja eficaz, é fundamental que se baseie em princípios que ajudem a superar as limitações das abordagens atuais.

Primeiramente, a harmonização das legislações internacionais desponta como uma necessidade urgente. A natureza global das operações das Big Techs significa que essas empresas operam em múltiplas jurisdições, muitas vezes aproveitando-se de diferenças nas leis locais para contornar regras e evitar sanções. A experiência da União Europeia com o Regulamento Geral

de Proteção de Dados (GDPR) ilustra como uma legislação rigorosa pode impor limites importantes às práticas das Big Techs, obrigando-as a repensar o uso e a proteção de dados pessoais. No entanto, o alcance do GDPR se limita aos países da UE, e mesmo a LGPD no Brasil, que segue uma linha semelhante, enfrenta dificuldades na aplicação prática devido à ausência de uma coordenação internacional mais ampla. Portanto, é imperativo que os governos trabalhem juntos para desenvolver um quadro regulatório global que unifique normas e diretrizes, de forma a garantir a proteção dos usuários em qualquer parte do mundo e prevenir a fragmentação das leis.

Outro aspecto vital é a necessidade de adaptação das leis antitruste para responder às características únicas do mercado digital. As Big Techs, como Google e Amazon, têm sido alvo de investigações por práticas que minam a concorrência, incluindo o uso de dados de consumidores para desestabilizar concorrentes e o favorecimento de seus próprios serviços. O desafio aqui é que os modelos de negócios dessas empresas, baseados na coleta massiva de dados e no uso de algoritmos sofisticados, não se encaixam facilmente nas definições tradicionais de monopólio. A legislação antitruste precisa ser revisada para incluir novos critérios que considerem o papel dos dados como um ativo de mercado e a forma como o controle sobre esses dados pode consolidar poder econômico e dificultar a entrada de novas empresas. Essa adaptação permitirá que as autoridades possam identificar e combater práticas anticompetitivas de maneira mais eficiente e justa.

Além disso, para que a regulação das Big Techs seja realmente eficaz, é necessário fortalecer as agências reguladoras e considerar a criação de órgãos internacionais com capacidade de fiscalização. Atualmente, as Big Techs operam em uma estrutura descentralizada que dificulta a aplicação de leis e o monitoramento de suas práticas por parte de agências locais. Investir em uma cooperação internacional pode ser a chave para enfrentar essa limitação. Agências de diferentes países devem colaborar para compartilhar informações e desenvolver estratégias comuns de fiscalização. O fortalecimento dessas instituições passa também pelo investimento em capacitação técnica e recursos, garantindo que tenham a expertise necessária para entender as nuances tecnológicas das operações dessas empresas, desde algoritmos até inteligência artificial.

A criação de novos órgãos de monitoramento internacionais, que possam atuar de forma coordenada com as agências nacionais, também pode ajudar a estabelecer uma regulação mais uniforme e eficaz. Esses órgãos teriam o poder de investigar violações em grande escala e aplicar sanções que realmente impactem as operações das Big Techs, independentemente de onde estejam localizadas. Uma regulação forte e coesa contribuirá não apenas para limitar práticas abusivas, mas também para assegurar que a inovação tecnológica seja conduzida de forma responsável e em benefício da sociedade.

Portanto, a regulação das Big Techs deve ser vista como um esforço multidimensional, que vai além de ações isoladas e requer um compromisso global. A harmonização de legislações internacionais, a modernização das leis antitruste e o fortalecimento das agências reguladoras são medidas cruciais para garantir que o poder dessas corporações seja equilibrado com a

necessidade de proteger os direitos dos consumidores e promover um mercado competitivo. Somente por meio de uma abordagem integrada, colaborativa e adaptada à nova realidade digital será possível enfrentar os desafios impostos pelas Big Techs, assegurando um futuro em que a tecnologia sirva de forma transparente e responsável aos interesses da coletividade.

Conclusões

A regulação das Big Techs é um desafio amplo que exige uma abordagem abrangente e inovadora. A crescente influência e alcance global dessas empresas evidenciam a necessidade de um arcabouço regulatório que acompanhe as inovações tecnológicas e seja capaz de responder aos desafios impostos pelo ambiente digital. Estudamos que a harmonização das legislações internacionais, a adaptação das leis antitruste e o fortalecimento das agências reguladoras são pilares fundamentais para lidar com a complexidade dessas questões.

A harmonização das normas globais é imprescindível para evitar a fragmentação legislativa e garantir que a proteção de dados, a privacidade e a concorrência sejam asseguradas em qualquer parte do mundo. O exemplo do GDPR na União Europeia e da LGPD no Brasil demonstra o impacto positivo de legislações robustas, mas também a limitação de sua aplicabilidade fora de suas jurisdições. Portanto, um esforço coordenado que envolva a colaboração de países e organismos internacionais pode criar um ambiente mais coeso e eficaz.

As leis antitruste, por sua vez, precisam evoluir para refletir a realidade dos modelos de negócios digitais, onde o controle sobre dados e algoritmos se traduz em poder econômico. Práticas como o uso de dados para desestabilizar concorrentes ou o favorecimento de serviços próprios são características do mercado digital que exigem novas abordagens legais para garantir uma competição justa e equilibrada.

O fortalecimento das agências reguladoras e a criação de órgãos de fiscalização internacionais são igualmente cruciais. Com operações descentralizadas e uma presença global, as Big Techs frequentemente escapam das limitações de reguladores locais. Investir em agências com capacidade técnica, expertise e recursos adequados permitirá um monitoramento eficaz e uma aplicação de sanções mais impactantes, independentemente das fronteiras.

O estudo da regulação das Big Techs revela, portanto, que enfrentar esses desafios exige mais do que ajustes pontuais na legislação existente; requer uma reestruturação regulatória adaptada à complexidade do mundo digital. As propostas discutidas buscam não apenas melhorar o cenário atual, mas também preparar os sistemas jurídicos para responder de maneira eficiente e proativa aos desafios do futuro tecnológico. Essa abordagem, ao promover a justiça, a transparência e a proteção dos direitos dos consumidores, garantirá que a inovação tecnológica avance de maneira equilibrada e em benefício da sociedade como um todo.

A regulação eficaz das Big Techs não se trata apenas de controle, mas de encontrar um equilíbrio que permita que a tecnologia continue a prosperar e contribuir para o desenvolvimento humano, sem comprometer valores fundamentais como a privacidade, a equidade e a segurança. Com um esforço conjunto, pode-se construir um futuro digital mais justo e sustentável.

Referências bibliográficas

- A REDE SOCIAL. Direção: David Fincher. Produção: Columbia Pictures. Estados Unidos: Netflix, 2020. 1 vídeo (120 min), son., color.
- APPLE rejects order to unlock gunman's phone. **BBC News**, 17 fev. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-35594245>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- CAVALLARO, Amanda de Castro. **O impacto do monopólio das Big Techs na privacidade e proteção de dados pessoais**. 2021.
- CONFESSORE, Nicholas et al. Cambridge Analytica and Facebook: the scandal and the fallout so far. **The New York Times**, 4 abr. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/04/04/us/politics/cambridge-analytica-scandal-fallout.html>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- DLA PIPER. Data Protection Laws of the World. Disponível em: <https://www.dlapiperdataprotection.com/index.html?t=world-map&c=US>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- EUROPEAN COMMISSION. Antitrust: Commission opens investigation into possible anticompetitive conduct by Google in the online advertising technology sector. 2021. Disponível em: https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/it/ip_21_3143. Acesso em: 29 abr. 2025.
- LORENZON, Laila Neves. Análise comparada entre regulamentações de dados pessoais no Brasil e na União Europeia (LGPD e GDPR) e seus respectivos instrumentos de enforcement. **Revista de Direito Público da Economia**, v. 19, n. 73, 2021. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rpdue/article/view/83423/79192>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- MAGALHÃES, José Carlos. A aplicação extraterritorial de leis nacionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 80, p. 157-177, 1985.
- MARTINS, Cássio Sbicigo. **A função social das Big Techs: perspectivas do titular de dados brasileiro em um contexto de capitalismo de vigilância e europeização normativa**. 2023. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/handle/1/31182>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- MENKE, Fabiano. A proteção de dados e o direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no direito alemão. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, n. 1, p. 781-809, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_0781_0809.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.
- O PAI do quarto poder. **Portal Imprensa**. Disponível em: <https://portalimprensa.com.br/noticias/opinioao/358/o+pai+do+quarto+poder>. Acesso em: 29 abr. 2025.
- SANCTIS JÚNIOR, Rubens José Kirk de. **A regulação das Big Techs e da inteligência artificial no Brasil: um imperativo democrático**. 2024.
- SOLOVE, Daniel J. **Regulating the age of big data: the state of data privacy regulation**. 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3176780. Acesso em: 29 abr. 2025.

WOODS, Andrew Keane. **The limits of law: regulating Big Tech in the digital age**. 2021. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3828071. Acesso em: 29 abr. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. New York: PublicAffairs, 2019.